



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
INSERIR TEXTO PADRÃO

Parecer nº 03/2018/CPL/SIH/MI

Referência: 59614.000082/2018-54

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº 3/2018 – “SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DO TRECHO I E II (EIXO NORTE), DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”.

ASSUNTO: Resposta a Impugnação do Edital nº 3/2018.

1. RELATÓRIO

No dia 06/09/2018 esta Comissão Permanente de Licitação recebeu via e-mail, o pedido de impugnação do Edital nº 3/2018, da empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA (SEI nº 0990136).

2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

Ressalte-se ainda, que, em atendimento ao Art. 3º da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 foi dado conhecimento a todas as empresas que retiraram o Edital por intermédio do sítio eletrônico do Ministério da Integração Nacional.

3. DOS PONTOS IMPUGNADOS

Na impugnação (SEI nº 0990136), a empresa contesta o edital requerendo: “*Adequação do valor máximo estimado, sendo ajustadas as alíquotas de PIS/COFINS utilizadas para compor o Orçamento da Administração, utilizando as percentagens máximas legais de 1,65% para PIS e de 7,60% para COFINS*”.

4. ÁREA TÉCNICA

Considerando que as alegações da impetrante se referem à Qualificação Técnica, a impugnação foi enviada para análise e posicionamento da Área Técnica deste Órgão, a qual por meio da Nota Técnica nº 47/CGEES/DPE/SIH-MI (SEI nº 0992667) se posicionou da seguinte forma:

Com base no Tribunal de Contas da União - TCU, no desempenho de sua missão institucional de contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da administração pública, disponibilizou o documento intitulado: "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS"

Contemplado também neste documento as orientações para orçamento de serviços de engenharia consultiva, onde estão incluídos os serviços como os do escopo do Edital RDC ELETRÔNICO Nº 3/2018

Quanto ao tema objeto da impugnação impetrada pela Licitante, explicitamos a resposta do TCU a seguinte pergunta:

1 - Quais as alíquotas de PIS e Cofins aplicáveis aos serviços de engenharia consultiva?

Resposta: *Com as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, foi estabelecido o sistema não cumulativo para o cálculo desta contribuição do PIS e da Cofins, passando tais tributos a incidirem sobre o valor agregado em cada etapa do processo produtivo. A alíquota do PIS foi majorada de 0,65% para 1,65%, enquanto a alíquota da Cofins se elevou de 3% para 7,6%.*

Com essa mudança na legislação, tais tributos passam a assumir percentuais variáveis conforme o perfil dos dispêndios da empresa. Como a legislação discrimina os dispêndios que podem gerar esses créditos (dentre eles bens adquiridos para revenda; bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda; despesas como alugueis, energia etc.), os que não estão relacionados (custo de mão de obra, tributos e lucro, por exemplo) não irão gerá-los. Assim, as empresas que tem maior participação das operações geradoras de crédito nas suas atividades levam vantagem na redução das alíquotas efetivas para o PIS e a Cofins. Por exemplo, observa-se que na indústria e no comércio, devido ao elevado percentual de créditos recebidos, as alíquotas efetivamente pagas de PIS e Cofins têm ficado abaixo dos 0,65% e 3%. No entanto, para empresas prestadoras de serviços, que têm na mão de obra seu principal insumo, as alíquotas efetivas geralmente são superiores aos referidos percentuais, pois tais empresas não possuem muitos créditos para compensar. Esta situação é, frequentemente, observada nas empresas que prestam serviços de engenharia consultiva.

A complexidade advém de se estabelecer parâmetros para esses valores que são variáveis. As empresas proponentes poderão fixar percentuais de PIS e Cofins para o cálculo do seu LDI, pois já conhecem, pela sua estrutura organizacional e pelo tipo de contrato a ser executado, os possíveis créditos e valores aproximados das alíquotas sob as quais deverão trabalhar. Contudo, para efeito de orçamentação pelo órgão contratante, esses percentuais deverão ser estimados.

Sem informações mais precisas, recomenda-se adotar um percentual de compensações de 20%, resultando em uma alíquota efetiva de Cofins de 6,08% ($6,08\% = 7,60\% \times 0,8$). Da mesma forma, a alíquota de PIS sugerida é de 1,32% ($1,32\% = 1,65\% \times 0,8$).

Portanto, as alíquotas de PIS e COFINS utilizadas na elaboração do orçamento estimado pela administração seguem recomendação do TCU.

Ademais as alíquotas apresentadas na elaboração do valor global do orçamento estimado pela administração, no Anexo 07, são meramente

referenciais devendo o Licitante atender aos critérios de aceitabilidade definidos no Edital para apresentação de sua proposta, mormente o que consta do item 4.3 do Edital. Portanto, as alíquotas a serem apresentadas na proposta da Licitante devem estar em conformidade com os valores por ele efetivamente suportáveis. O Licitante é responsável integralmente pelos valores das alíquotas dos tributos constantes de sua proposta.

Portanto, entende-se improcedente o entendimento da Licitante para a impugnação ao Edital RDC ELETRÔNICO Nº 03/2018.

6. DA DECISÃO

Ante o exposto, considera-se improcedente o pedido de impugnação em epígrafe, de maneira a manter as regras editalícias do Edital nº 3/2018.

Dê ciência ao Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Em

14
de
setembro
de
2018.

ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 14/09/2018, às 16:41, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994084** e o código CRC **89E7C499**.